



RESOLUÇÃO Nº 62, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **resolve, ad referendum:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Componente Curricular Não Disciplinar **Atividades Orientadas de Ensino** do Curso de Ciência da Computação da Faculdade de Computação, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2019.

ANDERSON VIÇOSO DE ARAUJO,
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Vicoso de Araujo, Presidente de Colegiado**, em 25/10/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841334** e o código CRC **58B38253**.

Coordenação de Curso de Ciência da Computação - Bacharelado

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.001742/2018-27

SEI nº 0841334





Anexo da Resolução n° 62 de 25 de outubro de 2018

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ORIENTADAS DE ENSINO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA FACOM

Art. 1º O componente curricular não disciplinar Atividades Orientadas de Ensino (AOE-ND) do curso de Ciência da Computação da Facom tem por objetivo o desenvolvimento e o controle metodológico de um projeto a ser desenvolvido, de forma individual ou em grupo, sob orientação de um docente.

Parágrafo único. O projeto, de que trata este artigo, deve consistir de uma monografia, na forma de um relatório técnico, ou de um artigo sobre um tema relacionado à área de Computação, e possivelmente, de um software e/ou hardware.

Art. 2º As AOE-ND se encontram listadas na sessão das Disciplinas Opcionais e Atividades não disciplinares opcionais da Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação.

Art. 3º As AOE-ND deverão ser desenvolvidas em temáticas ligadas a um dos eixos que organizam as disciplinas no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Curso de Ciência da Computação poderão ser desenvolvidos estudos em outros eixos temáticos, desde que um dos docentes do quadro efetivo de professores se responsabilize pelas orientações.

Art. 4º As AOE-ND poderão ser realizadas ao longo do curso, podendo ser realizadas em qualquer um dos semestres cursado pelo acadêmico.

Art. 5º Cada AOE-ND desenvolvida pode compreender no máximo 70 h de carga horária.

Parágrafo único: A definição da carga horária associada às AOE-ND deve ser realizada pelo orientador no momento do registro de início da componente em conformidade com a carga de estudos relativa ao projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º Poderá ser desenvolvida mais de uma AOE-ND considerando a carga horária máxima total definida para a componente no Projeto Pedagógico do Curso.



Art. 7º O início do desenvolvimento do projeto da componente curricular AOE-ND dar-se-á mediante solicitação formal do acadêmico (ANEXO I) apresentada à coordenação do curso.

§ 1º O termo de aceite de orientação deve estar devidamente preenchido e assinado pelos componentes do grupo e pelo professor orientador.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso do Curso de Ciência da Computação a deliberação sobre o termo de aceite de orientação do projeto da AOE-ND.

Art. 8º Qualquer professor da Facom pode ser orientador da AOE-ND.

Parágrafo único: Professores de outras Unidades da Administração Setorial e de outras Instituições de Ensino Superior podem ser orientadores do projeto a ser desenvolvido na AOE-ND, desde que o pleito seja aprovado pelo Colegiado de Curso do Curso de Ciência da Computação, via secretaria acadêmica.

Art. 9º O grupo da AOE-ND deverá ser previamente acordado entre os acadêmicos e professores orientadores.

Parágrafo único. Um grupo pode ser composto por até três acadêmicos, desde que a cada acadêmico sejam atribuídas metas e atividades distintas dentro do projeto.

Art. 10 Cabe ao docente orientador designado indicar formalmente ao Colegiado de Curso a finalização das AOE-ND, indicando o seu cumprimento ou não por meio da apresentação da declaração de conclusão de orientação das AOE-ND (ANEXO II).

Art. 11 As AOE-ND serão consideradas finalizadas após a apresentação de um trabalho aprovado pelo orientador e que resulte do tempo dedicado ao seu desenvolvimento.

Art. 12 O cumprimento das AOE-ND deve corresponder ao prazo máximo permitido para a integralização curricular do acadêmico, regulamentado no Projeto Pedagógico do curso de Ciência da Computação, não sendo possível sua realização fora desta condição.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado Competente.



ANEXO I

TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Declaro concordar para todos os fins e consequências de direito, com as Normas para a componente curricular não disciplinar Atividades Orientadas de Ensino, fixadas no regulamento interno do curso de bacharelado em Ciência da Computação e com as condições do presente Termo, a saber:

Eu, professor (a) _____

declaro que aceito orientar o(s) aluno(s):

em sua Atividade Orientada de Ensino intitulada:

com carga horária prevista de _____ horas.

Campo Grande-MS, ____ de _____ de _____

Orientador

Alunos





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ORIENTAÇÃO

Eu, professor(a) _____

declaro que orientei o(s) aluno(s) _____

na componente curricular não disciplinar Atividades Orientadas de Ensino do curso de bacharelado em Ciência da Computação intitulada _____

com carga horária de _____ horas.

Parecer do orientador: Aprovado Reprovado

Campo Grande-MS, ____ de _____ de _____

Orientador

